



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120
CEP. 36.834-000 – Minas Gerais – Tel. (32) 3747-1286
CNPJ. 18.114.249/0001-93

CONTRATO Nº. 019/2017.

CONTRATO 019/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPARAÓ E A EMPRESA VERA LÚCIA FINOTI AZEVEDO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.114.249/0001-93, localizada à AVAMÉRICO VESPÚCIO, nº 120, Centro, na cidade de CAPARAÓ- MG CEP: 36.834-000**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **CRISTIANO XAVIER DA COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MAPEL – MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, empresa com sede à Rua Zurick, nº 537, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte - MG, nº CNPJ nº. 20.232.336/0001-97 , doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente, , nos termos do **Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93** com as modificações, pelos termos da proposta, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto ➔ Locação de impressoras, cópias mensais, para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração.

Cláusula Segunda - Do Valor ➔ O valor a ser pago pela prestação dos serviços ora contratado será de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinqüenta reais).

Cláusula Terceira - Do Prazo ➔ O prazo para duração do presente Contrato até **31/12/2017**.

Cláusula Quarta - Da Multa ➔ Fica estipulado a multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do presente contrato pelo o descumprimento das cláusulas deste instrumento de contrato.

Cláusula Quinta - Da Dotação ➔ As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha 073

Funcional Programática: 0202020201.0412200022.12 – Manut. Atividade Secretaria de Administração.

Elemento da Despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Lei Municipal.

Cláusula Sexta - Das Responsabilidades

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe a contratada:

- I. Fornecer dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o **CONTRATANTE** recusá-la caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato ou na normatização aplicável à matéria;
- II. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa / Pessoa Física, legalmente para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- IV. Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial, decorrentes das atividades contratadas; executar o fornecimento contratado dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº. 120
CEP. 36.834-000 – Minas Gerais – Tel. (32) 3747-1286
CNPJ. 18.114.249/0001-93

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao contratante:

- I. *Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;*
- II. *Atestar nas fiscais/faturas, por servidor ou comissão competente, e efetuar os respectivos pagamentos a contratada;*
- III. *Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, na forma da legislação vigente;*
- IV. *Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-lo;*
- V. *Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;*
- VI. *Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela CONTRATADA.*
- VII. *Apresentar à CONTRATADA todos os documentos por esta solicitado para fins de execução de seus trabalhos;*

Cláusula Sétima - Da Rescisão ➔ A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo 78 em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Publicação ➔ A contratante fará a publicação do resumo deste contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

Cláusula Nova ➔ Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Espera Feliz-MG, renunciando, desde já os demais.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Caparaó-MG, 02 de Janeiro de 2017

Cristiano Xavier da Costa
Prefeito Municipal

MAPEL- MÁQUINAS E ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
CNPJ Nº. 20.232.336/0001-97
CONTRATADO(A)